



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE  
CÂMARA MUNICIPAL

## **REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE**

### **Nota Justificativa**

A atividade comercial promovida nos mercados, constitui uma realidade que atinge uma dimensão relevante no abastecimento público, constituindo, ainda, um espaço privilegiado para a venda e divulgação de produtos regionais.

O regulamento municipal em vigor data de 1987, encontrando-se manifestamente desajustado à atual realidade social e económica, importando, por isso, harmonizar e atualizar tal regulamentação com a legislação entretanto publicada sobre esta matéria e adaptá-la de acordo com a experiência adquirida.

Assim, ao abrigo da alínea a), do n.º2, do artigo 53.º, da lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do artigo 1.º do decreto-lei n.º 340/82, de 25 de agosto, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa foi elaborado o presente Regulamento do Mercado Municipal de Pedrógão Grande.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento destina-se a disciplinar a organização e funcionamento do mercado municipal de Pedrógão Grande.
2. As feiras e venda ambulante são objeto de regulamentos próprios.

##### **Artigo 2.º**

##### **Legislação e competência**

1. A organização e funcionamento do mercado municipal de Pedrógão Grande, regem-se pelas disposições do presente regulamento e pelas previstas no decreto-lei n.º 340/82, de 25 de agosto, e demais legislação aplicável nacional e comunitária.
2. A gestão do mercado municipal de Pedrógão Grande é da competência da câmara municipal.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 3.º**  
**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Mercado - O espaço coberto e fechado, destinado ao exercício de venda a retalho de produtos alimentares de origem animal e vegetal, com acentuada predominância de produtos alimentares frescos.
- b) Retalhista – O que exerce a atividade de comércio a retalho de forma sedentária, em estabelecimentos, lojas ou instalações fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos.
- c) Produtor local – O produtor primário local que comercializa direta e pontualmente, pequenas quantidades de produtos agropecuários provenientes da produção própria e que não faça do comércio o seu modo de subsistência.

**CAPÍTULO II**

**Organização e funcionamento**

**Artigo 4.º**  
**Organização do mercado**

O espaço físico do mercado municipal é composto por dois pisos, rés do chão e cave. O rés do chão, com lojas, bancadas e bancas, destina-se à comercialização de produtos alimentares e a cave, com lugares de terrado, destina-se à comercialização de plantas para cultivo e animais vivos de criação.

**Artigo 5.º**  
**Lugares de venda**

São considerados lugares de venda:

- a) Lojas – Espaços de venda fixos e fechados, com espaço privativo para a permanência dos compradores.
- b) Bancadas – Espaços de venda com equipamento fixo permanente para a exposição e venda de produtos, confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum do mercado, destinadas aos retalhistas.
- c) Bancas – Espaços de venda, com equipamento fixo permanente, destinadas aos produtores locais.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- d) Lugares de terrado – Espaços de venda sem qualquer equipamento fixo permanente ou sem qualquer equipamento.

**Artigo 6.º**  
**Horário de funcionamento**

1. O mercado municipal funciona semanalmente às segundas-feiras, exceto nos dias em que se realiza a feira anual, entre as 7.00 e as 14.00 horas.
2. Sempre que o dia de mercado coincida com um dia de feriado nacional, o mercado realizar-se-á no primeiro dia útil imediatamente a seguir, salvo outra deliberação, mediante despacho do presidente da câmara municipal.
3. As lojas podem praticar o horário normal de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho.

**Artigo 7.º**  
**Ocupação dos lugares de venda**

1. Sempre que possível, e por razões de natureza hígiossanitária, os ocupantes do mercado serão agrupados por setores segundo o tipo de produtos comercializados.
2. A venda de carnes só é permitida em lojas (talhos).

**Artigo 8.º**  
**Comercialização de géneros alimentícios**

A comercialização de géneros alimentícios, nos termos do decreto-lei n.º 113/2006, de 12 de junho, deve cumprir com as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios e do Regulamento (CE) n.º 853/2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

**Artigo 9.º**  
**Venda proibida**

É proibida a venda de todos os produtos cuja legislação específica assim o determine.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 10.º**  
**Comercialização de animais vivos**

1. No mercado só é permitida a venda de animais de criação, isto é, aves de capoeira (galos, galinhas, frangos, patos, perus, gansos e pintadas) e coelhos.
2. As jaulas ou gaiolas onde os animais se encontram alojados devem obedecer aos parâmetros de bem-estar animal adequados à espécie, de modo a salvaguardar a proteção dos mesmos, nomeadamente, em termos de espaço, temperatura e fornecimento de água.

**Artigo 11.º**  
**Inspeção sanitária**

1. Estão sujeitos a inspeção sanitária, a realizar pelo médico veterinário municipal, todos os géneros alimentícios de origem animal armazenados ou expostos para venda nas instalações do mercado.
2. As inspeções destinam-se a garantir a salubridade dos produtos e a promover a adoção de boas práticas de higiene.
3. Os géneros alimentícios armazenados ou expostos para venda, devem ser mantidos em condições adequadas à sua conservação e protegidos contra poeiras, contaminações ou contactos que possam afetar a saúde dos consumidores utilizando, quando necessário, vitrinas, armários ou expositores.

**Artigo 12.º**  
**Produtos abandonados**

1. Os produtos que permaneçam no interior das instalações do mercado após o horário de funcionamento, consideram-se abandonados e serão removidos para local adequado.
2. Os produtos abandonados que não sejam reclamados dentro do prazo de 24 horas, consideram-se pertença do município e serão entregues, os que estiverem em bom estado, a associações locais de beneficência.

**Artigo 13.º**  
**Afixação de preços**

É obrigatória a afixação de preços nos termos legais em vigor, nomeadamente, o preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas, devidamente especificado por géneros e produtos expostos.

**Artigo 14.º**  
**Animais de companhia**

É proibido aos ocupantes e utentes em geral do mercado fazerem-se acompanhar de cães ou outros animais de companhia, à exceção das pessoas com deficiência sensorial, mental, orgânica e motora que têm o direito de fazer-se acompanhar de cães de assistência, de acordo com as normas consagradas no decreto-lei n.º 74/2007, de 27 de março.

**Artigo 15.º**  
**Zona de proteção do mercado municipal**

É proibida a venda ambulante de produtos iguais ou semelhantes aos que se encontram expostos para venda no mercado, durante as horas do seu funcionamento, num raio de 200 metros a partir do mesmo.

**CAPÍTULO III**  
**Concessão e atribuição dos lugares de venda**

**Artigo 16.º**  
**Regime de atribuição dos lugares de venda**

Os lugares de venda do mercado municipal são sempre concedidos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição condicionada aos termos do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 17.º**  
**Taxa de ocupação**

Os titulares de lugares de venda no mercado, exceto os destinados aos produtores locais, ficam obrigados ao pagamento da taxa de ocupação que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual, fixada na tabela anexa ao Regulamento Geral de Taxas Municipais.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 18.º**  
**Concessão de lojas**

1. A concessão do direito de ocupação das lojas é efetuada por arrematação em hasta pública ou concurso público por propostas em carta fechada, a divulgar por meio de editais afixados nos lugares de estilo com a antecedência mínima de quinze dias, indicando nomeadamente as condições e base de licitação da mesma, sendo a concessão feita pelo maior lance obtido na praça. Em caso de empate, será dada preferência ao candidato que tiver apresentado todos os documentos solicitados no aviso de abertura, dentro do prazo indicado.
2. Serão excluídas as propostas que ofereçam pela arrematação valor inferior ao fixado para base de licitação.
3. As candidaturas serão obrigatoriamente acompanhadas dos documentos comprovativos da regularização da situação perante a administração fiscal e segurança social.
4. A concessão poderá ser suspensa ou anulada quando se verificarem irregularidades que afetem a legalidade do ato, ou se descubra conluio entre os concorrentes.
5. A concessão é feita por contrato de arrendamento pelo prazo de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, sendo a respetiva taxa cobrada mensalmente nos primeiros dez dias de cada mês.
6. O pagamento do preço da arrematação será efetuado nos três dias úteis seguintes, sob pena de a concessão ficar sem efeito.

**Artigo 19.º**  
**Concessão de bancadas**

1. A concessão do direito de ocupação de bancadas é efetuada mediante autorização da câmara municipal, solicitada através de requerimento dos interessados devidamente instruído com os documentos necessários.
2. Se o número de pedidos de ocupação de bancadas for superior à quantidade disponível, a câmara municipal recorrerá à concessão mediante arrematação ou concurso, nos termos do artigo anterior.
3. A concessão é feita pelo prazo de seis meses, automaticamente renovável por iguais períodos, sendo a respetiva taxa cobrada de uma só vez, a efetuar nos primeiros dez dias do semestre a que disser respeito a ocupação.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 20.º**  
**Suspensão do direito de ocupação**

1. O direito de ocupação poderá ser suspenso temporariamente pela câmara municipal, por motivo de força maior ou para a realização de obras absolutamente necessárias, não sendo devida a taxa de ocupação durante o período de suspensão.
2. A suspensão temporária do direito de ocupação, nos termos do número anterior, não confere aos ocupantes dos lugares de venda direito a qualquer indemnização.

**Artigo 21.º**  
**Denúncia da concessão**

A renúncia ao direito de ocupação de lojas e bancadas será comunicada por escrito à câmara municipal pelos seus titulares, com a antecedência mínima de 60 e 15 dias, respetivamente, sobre a data em que deve produzir os seus efeitos.

**Artigo 22.º**  
**Atribuição direta**

1. Pode haver atribuição direta pela câmara municipal, dos lugares de venda sujeitos a arrematação ou concurso público e não concessionados.
2. São atribuídos diretamente as bancas e lugares de terrado destinados aos produtores locais mediante solicitação ao funcionário responsável pelo mercado.

**Artigo 23.º**  
**Titulares da concessão**

1. As lojas e bancadas só podem ser ocupadas por pessoas singulares ou coletivas, beneficiárias da concessão ou, tratando-se de pessoa singular pelo seu cônjuge, descendente ou ascendente, mediante prévia participação à câmara municipal.
2. Cada pessoa singular ou coletiva apenas pode ser titular de, no máximo, dois lugares no mercado municipal, exceto quando, havendo lugares vagos, a câmara municipal deliberar noutro sentido tendo em consideração as necessidades dos ocupantes e os interesses do município.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 24.º**  
**Transmissão ou cedência dos direitos de ocupação**

1. Só poderá ser autorizada pela câmara municipal a cedência a terceiros das respetivas lojas ou bancadas, desde que ocorra um dos seguintes factos ao titular da concessão:
  - a) Morte;
  - b) Invalidez;
  - c) Redução a menos de 50% da capacidade física normal;
  - d) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.
2. Nas situações enunciadas no número anterior, preferem sucessivamente na ocupação o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se o requererem nos 60 dias subsequentes.

**Artigo 25.º**  
**Caducidade da ocupação**

1. A licença ou autorização de ocupação das lojas e bancadas caduca nos seguintes casos:
  - a) Por morte ou invalidez do respetivo titular, não sendo requerida a sua substituição no prazo estipulado;
  - b) Por falta de pagamento das taxas de ocupação nos prazos regulamentares;
  - c) Pela desistência voluntária do titular;
  - d) Se a atividade não for iniciada no prazo de 15 dias a contar da data da atribuição;
  - e) Pela não ocupação do espaço pelo período superior a 15 dias, sem causa justificativa;
  - f) Pela cedência a terceiros, sem prévia autorização da câmara municipal;
  - g) Pela utilização do lugar para fins diferentes daquele para o qual foi concedido;
  - h) Pela prática de infrações que ponham em causa a saúde pública.
2. A caducidade não implica o direito a qualquer indemnização ao seu titular, o qual deve proceder à imediata desocupação do espaço, no prazo máximo de 15 dias, após ser notificado nesse sentido.
3. A não desocupação do espaço implicará a remoção e armazenamento dos bens que ali se encontrem por parte da câmara municipal, a expensas do responsável.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 26.º**  
**Obras nos lugares de venda**

1. É proibida a realização de obras ou modificações nos lugares de venda sem prévia autorização da câmara municipal.
2. As obras e benfeitorias autorizadas que fiquem incorporadas nas instalações e cuja remoção não possa ser efetuada sem causar prejuízos ao lugar de venda, ficarão propriedade da câmara municipal, sem direito a qualquer indemnização ao ocupante no fim da concessão.
3. A realização de obras sem a devida autorização da câmara municipal, além da aplicação das coimas e sanções previstas neste regulamento, pode implicar ainda a reposição da situação anterior por parte do ocupante mediante notificação, ou pela câmara municipal a expensas do titular da concessão.
4. Todas as obras de conservação das instalações das lojas são da inteira responsabilidade dos seus titulares.

**CAPÍTULO IV**

**Dos vendedores**

**Artigo 27.º**  
**Direitos**

Os vendedores têm direito, designadamente, a:

- a) Expor de forma correta as suas pretensões aos funcionários municipais em serviço no mercado, bem como à câmara municipal;
- b) Apresentar reclamações escritas ou verbais relacionadas com a disciplina e funcionamento do mercado;
- c) Apresentar sugestões tendentes à melhoria do funcionamento e organização do mercado.

**Artigo 28.º**  
**Deveres e obrigações**

Aos vendedores incumbe:

- a) Acatar as determinações que os funcionários municipais responsáveis pelo mercado lhes derem em matéria de serviço;
- b) Efetuar, finda a venda, a limpeza do(s) lugar(es) que tiverem ocupado;



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- c) Tratar com correção os utentes em geral;
- d) Apresentar os produtos em boas condições de higiene;
- e) Apresentar vestuário adequado e limpo, de acordo com o tipo de produtos a comercializar.

**Artigo 29.º**  
**Proibições**

Aos vendedores é proibido:

- a) Lançar sobre o pavimento lixo ou detritos;
- b) Perturbar ou dificultar a circulação do público;
- c) Expor para venda produtos que, pelo seu estado, possam afetar a saúde pública;
- d) Colocar produtos alimentares em contacto direto com o pavimento;
- e) Ocupar lugar diferente do que lhes foi atribuído;
- f) Ocupar área superior à que lhes foi destinada;
- g) Utilizar o lugar de venda para fim diferente daquele a que foi destinado;
- h) Ocupar as zonas de circulação do público com produtos ou quaisquer volumes;
- i) Utilizar balanças e pesos não aferidos;
- j) Maltratar por atos ou palavras, os funcionários municipais em serviço no mercado, bem como os outros ocupantes ou quaisquer pessoas que se encontrem no interior das instalações.
- k) Utilizar indevidamente a água e a eletricidade além do estritamente necessário.

**CAPÍTULO V**

**Fiscalização e sanções**

**Artigo 30.º**  
**Fiscalização**

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, é da responsabilidade da câmara municipal, através dos serviços municipais, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 31.º**  
**Contraordenações e coimas**

1. As infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenação punível com coima graduada de 50,00€ a 500,00€ para pessoas singulares e de 100,00€ a 1000,00€ para pessoas coletivas.
2. A graduação das coimas pertence ao presidente da câmara municipal tendo em conta, nomeadamente, a gravidade do facto, a reincidência, a reparação do dano e a existência de dolo ou negligência.

**Artigo 32.º**  
**Sanções acessórias**

Simultaneamente com a coima, em função da gravidade das infrações, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão de produtos ou objetos pertencentes ao agente da contraordenação;
- b) Suspensão de exercer qualquer atividade no mercado, pelo período de 30 a 90 dias;
- c) Caducidade do direito de ocupação do lugar de venda.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições finais**

**Artigo 33.º**  
**Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da câmara municipal.

**Artigo 34.º**  
**Revogação**

O presente regulamento revoga o anterior sobre mercados e feiras.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 35.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento, decorridos todos os trâmites legais, entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Aprovado em Reunião de Câmara de 26/04/2012  
Aprovado em Assembleia Municipal de 25/06/2012